CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/12/00
Rosa Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 20 / 02 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0029/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Henrique Jorge, na forma que indica.

VEREADOR Edmilson Fernandes

LEI Nº 6602 DE 17 / 04 / 1990

DIOM Nº 9354 DE 20 / 04 / 1990

ARQUIVO 02.05.90

029/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6602 DE 17 DE Abril DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do bairro Henrique Jorge, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do bairro Henrique Jorge, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Abril DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em / /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 22/1/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 23/3/1990
Presidente

Projeto de Lei nº.029/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do bairro Henri-' que Jorge, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Henrique Jorge, sociedade ci-' vil, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,CE, de fevereiro de 1 990.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 27/3/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/3/1990
Presidente

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 056805, no Microfilme Rôlo n.º 017, em data de 09 de ABRIL de 1.98 6, consta o registro em microfilme do ESTATUTO X+X+X+X+X+X+X+X+X+X+X+ da sociedade denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE de e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, ... escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 09 de ABRIL de 1.98 6.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO ..... DA VERDADE

José Evandro de Melo Junior
6º TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
10 490 910/0001-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

3 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6
4 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9
15 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
Nº BÁSICO
Nº ORDEM 0 0 0 1
CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

16 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

17 MÊS DE BALANÇO: 1 2
18 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8
19 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: X 01 6
ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4
MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

20 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO X	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

21 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
22 CÓDIGO: 8 0 2 1

08 DENOMINAÇÃO

23 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MORADO BAIRRO HENRIQUE JORGE
24 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

25 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
26 NOME DO LOGRADOURO: NACEIÓ
27 NÚMERO: 79
28 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
29 BAIRRO OU DISTRITO: HENRIQUE JORGE
30 CEP: 6 0 0 0 0
31 SIGLA DA U.F.: CE
32 MUNICÍPIO: FORTALEZA
33 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1 3 8 9
34 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

35 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 1 1 7 8 5 7 8 0 3 — CONTROLE: 8 7
36 NOME: JOSÉ JOAQUIM DE MEDEIROS ROCHA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

37 DATA: FORTALEZA, 2 de JUNHO de 1986
38 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Joaquim de Medeiros Rocha

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

39 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000-7 — ANO: 86 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
04/06/86
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

40 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 04 — MÊS 06 — ANO 86
41 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.478-9

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 143 ...

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE, com sede em Fortaleza-Ceará, à rua Maceió, n.o 79, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de existência por tempo indeterminado, tem por fim defender os interesses e reivindicações dos moradores, promover integração com outros; organizar atividades sociais, educacionais, esportivas, assistenciais; Será administrada por uma Diretoria composta de: um Presidente um Vice-Presidente, um 1.o e 2.o secretários, um 1.o e 2.o tesoureiros, que serão escolhidos em Assembléia Geral; É rerpesentada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente. Este Estatuto poderá ser reformado após decorrido 2 anos de sua vigência com aprovação de 2/3 dos membros da Assembléia Geral; Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação; só será extinta na forma da Lei Civil, nesse caso o patrimônio social terá o destino que lhe der Assembléia Geral. Presidente: José Joaquim de Medeiros Rocha, Médico, RG 657984 SSP-CE., CPF: 117857803-87, residente à rua Eurico Medina, 742 Henrique Jorge Fortaleza-Ceará; Vice-Presidente: José Clemente Rodrigues, Pintor, RG 817147 – SSP-Ce. CPF 123958893-34; 1.o Secretário: Norma Medina Farias, CPF 136641313-04, Estudante; 2.o Secretário; Raimundo Romão da Silva Representante de Vendas, RG 311828 SPSP-Ce., CPF 018317633-20; 1.o Tesoureiro: Manuel Paiva Magalhães, Economista, RG 431644 SPSP-Ce.; 2.o Tesoureiro: Francisco Soares da Costa Filho, solteiro, bolsista da Teleceará, RG n.o: 761820-84-SSP-Ce., CPF 246436313-91, todos brasileiros, casados; Visto: Maria Santa de Melo Rocha, Inscr. OAB-Ce. 4712. NR 73769 – A-I

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CEARENSE.

EUNICE WEAVER

Considerada de Utilidade Pública pelo Governo Federal, Dec. Lei n. 1473, de 8 de março de 1937.

Aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1984.

SEDE: Educandário "Eunice Weaver" – Estrada de Maranguape KM 15 – Maranguape – Ceará

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CEARENSE

Abaixo:

EUNICE WEAVER

CAPÍTULO I

Art. 1º – A Sociedade Cearense Eunice Weaver, sucessora da Sociedade de Defesa Contra a Lepra, fundada em 28/12/36 registro de n. 3677 de 04/07/59 com sede e foro nesta cidade, é uma sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, destinada ao amparo social do menor filho de hanseniano e assistência ao menor desamparado.

Art. 2º – Para cumprimento de suas finalidades, tem objetivos sociais idênticos aos da Federação.

a) manter o Educandário Eunice Weaver patrimônio da Sociedade, aonde são recebidas as crianças filhas de pessoas portadoras de hanseníase, menores desamparados com prioridade aos filhos sadios de hansenianos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa, até a idade de 17 anos;
b) pleitear dos poderes públicos meios financeiros e medidas de interesse para os seus finalidades sociais;

Art. 9º – A Assembléia Geral Extraordinária será solicitada pelo Presidente da Sociedade ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, para:

a) tratar da dissolução da Sociedade;
b) reforma dos Estatutos e
c) assuntos urgentes de interesse da Sociedade.

DIRETORIA

Art. 10 – A Diretoria que será exercida por elementos de ambos os sexos, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleita, será constituída de:

a) 1º Presidente;
b) 1º Vice-Presidente;
c) 2º Vice-Presidente;
d) 1º Secretário;
e) 2º Secretário;
f) 1º Tesoureiro;
g) 2º Tesoureiro;
h) Diretora de Promoção Social e
i) 03 Assessoras.

Art. 11 – A Diretoria se reunirá ordinariamente todos os meses, para tomar conhecimento de todos os acontecimentos da Sociedade e extraordinariamente quando convocada pela Presidente.

§ ÚNICO – Dessas reuniões mensais, serão lavradas atas devendo uma (1) cópia ser enviada à Federação, assim como balancete e boletim.

Art. 12 – A ausência sem justificativa a três (3) reuniões consecutivas, motivará perda de mandato de qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 13 – As vagas que ocorrem na Diretoria no primeiro ano de sua gestão, serão preenchidas pelo Conselho Deliberativo, sendo automaticamente, depois desse prazo, promovidos aos cargos efetivos as respectivas substitutas, preenchido o cargo vago na primeira Assembléia Geral que se realizar.

e) estudar o orçamento anual de execução dos trabalhos;
f) eleger os Diretores e membros do Conselho Fiscal nas vagas que se verificarem durante o mandato e
g) deliberar sobre a reforma do Estatuto.

Art. 20 – Os membros do Conselho Deliberativo não podem fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21 – O Conselho Deliberativo escolherá por período de quatro (4) anos, um Presidente e um Secretário.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas e balancetes da Entidade, bem como o relatório da Diretoria podendo requisitar o livro de contabilidade e pedir o comparecimento dos membros da Diretoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos pela Assembléia Geral com mandato de quatro (4) anos.

Art. 24 – O parecer do Conselho Fiscal será conclusivo, com apreciação bem definida da matéria examinada e da situação financeira da Sociedade, deixando consignado em livro próprio o seu parecer.

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 25 – São membros do Conselho Técnico:

a) o chefe ou representante do Serviço de Saúde Municipal;
b) o chefe ou representante do Serviço Centro de Saúde;
c) o Diretor Médico do Leprosário da Cidade;
d) representante da Secretaria de Educação do Estado e
e) três (3) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 – Compete ao Conselho Técnico:

a) traçar e fixar a orientação técnica da Sociedade e
b) colaborar com a Diretoria na parte técnica da administração.

CAPÍTULO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE, é uma sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado, foi criada em 06 de agosto de 1982, com sede em Fortaleza-Ceará à rua Maceió, nº 79 e é composta pelos moradores do Bairro de Henrique Jorge, e a Associação se regerá por leis específicas e pelo presente Estatuto.

CARTÓRIO [illegible] JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
056805 1996
FORTALEZA - CE

Art. 2º - São finalidades da Associação:

a) Defender junto aos poderes públicos, as legítimas reivindicações dos moradores do bairro;

b) Promover integração de recursos com instituições congêneres para resoluções de problemas diversos;

c) Organizar e desenvolver atividades sociais, educacionais, esportivas, assistenciais e culturais.

CAPÍTULO II:

DOS SÓCIOS:

Art. 3º - Todos os moradores do Bairro Henrique Jorge, poderão ser admitidos como sócios, numa das seguintes categorias:

a) Fundadores b) Efetivos c) Beneméritos d) Honorários.

§ 1º - Fundadores são os sócios que assinaram os Estatutos de Fundação;

§ 2º - Efetivos, são os que vierem a ser admitidos pela forma estabelecida no Regimento;

§ 3º Beneméritos, são as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram doações patrimoniais de valor, a critério da Diretoria;

§ 4º - Honorários, são os que se distinguirem pelos serviços prestados à Associação no campo cultural, educacional, assistencial, esportivo ou social.

MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB-Ce nº 4772 - CPF 600 431 088-49

SEGUE 2:

(continua)

DOS DIREITOS E DEVERES:

Art. 4º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

a) Gozar das vantagens asseguradas pela Associação;

b) Votar e ser votado;

c) Comparecer às sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;

d) Propor novos sócios na forma do Regimento;

e) Dirigir-se aos órgãos da Associação em grau de petição ou recurso.

Art. 5º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

a) Respeitar as disposições do presente Estatuto e dos regulamentos e instruções que lhe complementarem;

b) Manter-se quites com a Tesouraria da Associação;

c) Acatar as decisões dos órgãos deliberativos;

d) Zelar pela conservação dos bens da sociedade, do seu conceito e do seu progresso;

e) Aceitar e desempenhar com zelo os encargos para que for eleito ou designado, colaborando sempre para o êxito das atividades da Associação.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
056805 1411
FORTALEZA - CE.

Art. 4º - Independente do cargo ou função exercida, haverá igualdade de direitos e deveres dos associados.

SEÇÃO II:

DAS PENALIDADES:

ART. 7º - Os sócios fundadores e efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência: b) Suspenção; c) Eliminação.

Art. 8º - Das penalidades caberá recurso, no prazo de 5 dias, ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III:

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE, é constituida dos seguintes órgãos dirigentes:

I . ASSEMBLÉIA GERAL

II . CONSELHO FISCAL

III . DIRETORIA

SEÇÃO I:

DA ASSEMBLÈIA GERAL:

(continua)

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, e será composta por todos os associados, residentes no Bairro de Henrique Jorge que estejam no gozo de seus direitos sociais.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

b) Cassar o mandato de qualquer membro da Associação, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c) Debater e decidir, em grau de recurso, todos os assuntos de interesse da sociedade.

Art. 12º - As sessões da Assembléia Geral que funcionarão uma vez por mês, salvo exceção prevista neste Estatuto, com poder de decisão de 2/3 dos seus membros, serão ordinárias e extraordinárias.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos.

§ Único - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido pelos demais componentes para ser o Presidente do Conselho.

Art. 14º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria:

b) Convocar a Diretoria para apresentar as prestações de contas;

c) Aprovar as prestações de contas apresentadas pela Diretoria quando as mesmas não levantarem dúvidas;

d) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas sobre as despesas apresentadas pela Diretoria e que, esta manifeste má vontade em esclarecê-las.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
056805
FORTALEZA - CE.

DA DIRETORIA

Art. 15º - A Diretoria será composta por um(01) PRESIDENTE, um (01) VICE-PRESIDENTE, um 1º e 2º SECRETÁRIOS, um 1º e 2º TESOUREIROS, que serão escolhidos em Assembléia Geral.

Art. 16º - A Diretoria Compete:

a) Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral,

preparando assim os departamentos que se façam necessários;

b) Adotar deliberações que se imponham por sua urgência, comunicando logo que possivel, aos órgãos superiores, para referendá-las ou não.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á ordinaniamente de quinze(15) em quinze dias, e extarordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, dois(02) membros da Diretoria, ou pelo menos cinco(05) sócios no pleno gozo de seus direitos, com a presença de metade mais um de seus membros, deliberando pela maioria simples dos presentes.

§ 1º - A Diretoria terá mandato de 01 (um) ano.

§ 2º - Dar-se-á a vacância automática do Membro da Diretoria que faltar 04 (quatro) sessões consecutivas ou a 08 (oito) intermitentes, por motivos não comprovadamente justificáveis durante um ano, e será substituido pelo imediato no cargo, até que a Assembléia Geral escolha o respectivo substituto.

Art. 18º - Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

b) Indicar qualquer membro da Diretoria ou morador do Bairro para representá-lo;

c) Dirigir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d) Orientar as diversas atividades programadas e aprovadas colocando-as em execução;

e) Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos dando imediata ciência a Diretoria;

f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e visar os recibos com "pague-se", após o visto do Tesoureiro.

MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB-Ce nº 4712 - CPF 000 431 ...
CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
056805 ABR 86 14
FORTALEZA - CE.

Art. 19º - Ao Vice-Presidente compete:

§ Único: Auxiliar e substituir o título em suas ausência e impedimentos.

Art. 20º - Ao 1º Secretário compete:

§ Único: Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, bem como os ofícios e correspondências da Associação.

Art. 21º - Ao 2º Secretário compete:

§ Único: Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas atividades, ausências e impedimentos.

Art. 22º - Ao 1º Tesoureiro compete:

§ 1º: Proceder a escrituração da receita e despesas da Associação;

§ 2º: Assinar juntamente com o Presidente os chegues e recibos;

§ 3º: Prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal do movimento financeiro da Associação, bem como a prestação do balanço semestral ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

CARTÓ... JÚNIOR
056805 ... 86 ... 1411
FORTALEZA

Art. 23º - Ao 2º Tesoureiro compete:

§ Único: Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas atividades, ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - O presente Estatuto somente poerá ser reformado no tocante à administração e demais artigos, após dois (02) anos de sua vigência, com aprovação de 2/3 dos membros da Assembléia Geral.

Art. 25º - A Associação só se extinguirá na forma da Lei Civil, e no caso de sua extinção o patrimônio social da associação terá o destino que lhe der a Assembléia Geral.

Art. 26º - O sócios da Associação Comunitária do Bairro Henrique Jorge não respondem nem solidiariamente enm subsidiariamente pelas obrigações contraídas e assumidas pela Associação.

§ Único: A Associação não remunerá qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 27º - As rendas da Associação, serão constituidas pelas contribuições de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

Art. 28º - Os casos não previstos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal depois de ouvidos os [illegible]

056805 FPP86 0142
FORTALEZA - CE

em Assembléia Geral.

CARTÓRIO FLS: MELO JR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Fortaleza (CE), 06 de agosto de 1982.

DIRETORIA:

PRESIDENTE: José Joaquim de Medeiros Rocha
José Joaquim de Medeiros Rocha, brasileiro, médico, casado, RG:657 984 - SSP Ce., CPF: 117857803-87, residente: rua Eurico Medina, nº742 - Henrique Jorge, nesta Capital.

VICE-PRESIDENTE: José Clemente Rodrigues
José Clemente Rodrigues, brasileiro, pintor, casado, RG:817 147 - SSP Ce., CPF:123958893-34.

1ºSECRETÁRIO: Norma Medina Farias
Norma Medina Farias, brasileira, estudante, casada, CPF: 136641313-04

2ºSECRETÁRIO: [signature]
Raimundo Romão da Silva, brasieleiro, representante de vendas, casado, CPF:018317633-20, RG:311 828 - SPSP

1ºTESOUREIRO: [signature]
Manuel Paiva Magalhães, brasileiro, economista, casado, RG:431 644 - SPSP - Ce. CPF:061616343-68 .

2ºTESOUREIRO: Fco Soares da Costa Filho
Francisco Soares da Costa Filho, brasileiro, solteiro, bolsista da Telecearà, RG:761820-84 - SSP, CPF246438313 - 91.

CONSELHO FISCAL:

[signature]
Maria Eunice Moreira Rodrigues, brasileira, casada, At. laboratório, RG 382 851 -SPSP - Ce., CPF:246043303-44

Rafael Caldas Moreira
Rafael Caldas Moreira, brasileiro, solteiro, estudante, RG363071-82; CPF:232449923-15.

Francisco Wilson Teixeira
Francisco Wilson Teixeira, brasileiro, casado, fiscal de transportes, RG:181125 - SPSP - Ce CPF:039303513-15.

CARTÓRIO MELO RUA MAJOR FACUNDO FONES: 231-6578

Em testemunho da verdade
JOSÉ EVANGELO DE MELO JUNIOR
REGINALDO N. MELO JUNIOR
JOSÉ MARIA CORREIA FILHO
Ma. DE FÁTIMA M. MARQUES
ESCREV. NO IMPRES. OCASIONAL DO CARTÓRIO

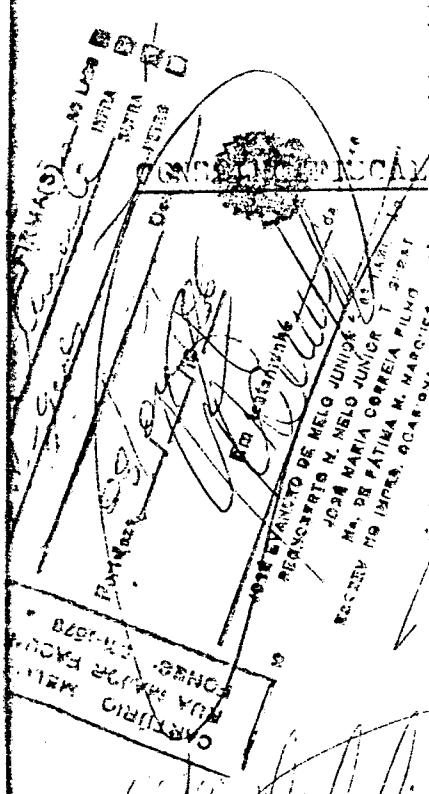

MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB-Ce nº. 4.712 - CPF 000.431.093-49

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
RUA MAJOR FACUNDO, 676

RECONHEÇO A FIRMA
José Joaquim de Medeiros Rocha e Norma Medina Farias e Manuel Paiva Magalhães
Dou fé. Fortaleza, 30 de 11 de 19
Em testemunho da verdade.
Milton Morais Correia
TABELIÃO DO 4º OFICIO
Angela Maria Morais Correia Vieira
SUBSTITUTA
Célia Maria Morais Correia Gondim
OFICIAL SUBSTITUTA
Milton Morais Correia Filho
Maria das Graças de Souza Teófilo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

Registrado
Ordem, Data, Hora,
056805 CPR86 0142

DOU FÉ

Raimundo Romão da Silva

06 ABR 1986

da Verdade

Pêndulo ... Arapiré

Fc.

BUSCA

RECONHEÇO A FIRMA
Francisco Nilson Vieira
02 ABR 1986
Dou fé
Em testemunho ... verdade

Morais Correia
DO 4º OFICIO
Morais Correia Viana
OFICIAL SUBSTITUTA
Milton Morais ...
Maria das Gr...

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
RUA MAJOR FAGUNDO, 676

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S)

[illegible] DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA [illegible]
[illegible]

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO [illegible] com sede em Fortaleza-Ceará, à rua Macoiá, nº 79, é uma entidade [illegible] fins lucrativos, de existência por tempo indeterminado, tem por fi[illegible] fender os interesses e reivindicações dos moradores, promover [illegible] com outros; organizar atividades sociais, educacionais, esportivas, [illegible] tenciais; Será administrada por uma Diretoria composta de: um Presidente um Vice-Presidente, um 1º e 2º secretários, um 1º e 2º tesoureiros, que serão escolhidos em Assembléia Geral; É representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente. Este Estatuto poderá ser reformado após decorrido 2 anos de sua vigência com aprovação de 2/3 dos membros da Assembléia Geral; Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraidas pela Associação; só será extinta na forma da Lei Civil, nesse caso o patrimônio social terá o destino que lhe der a Assembleia Geral. Presidente: José Joaquim de Medeiros Rocha, Médico, RG 657 984 SSP-Ce., CPF: 117857803-87, residente à rua Eurico Medina, 742 Henrique Jorge Fortaleza-Ceará; Vice-Presidente: José Clemente Rodrigues, Pintor, RG 817 147 - SSP-Ce. CPF 123958893-34; 1º Secretário: Norma Medina Farias, CPF 136641313-04, Estudante; 2º Secretário: Raimundo Romão da Silva Representante de Vendas, RG 311828 SPSP-Ce., CPF: 018317633-20; 1º Tesoureiro: Manuel Paiva Magalhães, Economista, RG 431 644 SPSP-Ce.; 2º Tesoureiro: Francisco Soares da Costa Filho, solteiro, bolsista da Telecearà, RG nº: 761 820-84-SSP-Ce., CPF 246438313-91, todos brasileiros, casados; Visto: Maria Santa de Melo Rocha, Inscr. OAB-Ce. 4712.

MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB-Ce nº. 4712 - CPF 000.431.093-49

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
056805 APR 86 1410
FORTALEZA - CE.

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 056805, no Microfilme Rôlo n.º 017, em data de 09 de ABRIL de 1.986, consta o registro em microfilme do ESTATUTO X+X+X+X+X+X+X+X+X+X+X+ da sociedade denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE de e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, ... escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 09 de ABRIL de 1.986.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO ..... DA VERDADE

José Evandro de Melo Junior
6º TABELIÃO
Oficial do Reg. Públicos

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

6.º OFÍCIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 – TELEFONES : { 231-1573 / 231-1553
FORTALEZA – CEARÁ

Bel. José Leandro de Melo Júnior
NOTÁRIO PÚBLICO
E
OFICIAL DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Regnoberto Marques de Melo Júnior
6.º TABELIÃO – SUBSTITUTO

ESCREVENTES AUTORIZADOS { José Osmundo de Lima – José Marcondes M. Marques
Wedna Ma. Soares Marques – Humberto Moura Ferreira
Maria de Fátima Marques Barros – Ma. Zilma Marques de Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

NATUREZA DO DOCUMENTO: ESTATUTO

INTERESSADOS OUTORGANTE(S): JOSÉ JOAQUIM MEDEIROS ROCHA

LIVRO N.º 056805 FLS. R/ 017 TRASLADADO POR: IURI

OUTORGADO(S): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO H IQUE JORGE

VALOR Cr$

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 23 / 3 / 1990
Presidente

PARECER Nº 25 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 029/90

O VEREADOR EDMILSON FERNANDES SUBMETEU A APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE, NA FORMA QUE INDICA."

TAL PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS, POIS ENTENDEMOS QUE NA ESFERA LEGAL, NADA HÁ QUE IMPEÇA A APRESENTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE março DE 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 029/90:

APROVADO
EM 29/3/90
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE março DE 1990

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 353 /90

Fortaleza, 04 de abril de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do bairro Henrique Jorge, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do bairro Henrique Jorge , sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do bairro Henrique Jorge, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do bairro Henrique Jorge , sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará